



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2009

SÉRIE 3 ANO I Nº025

Caderno Único

Preço: R\$ 3,50

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº29.635, de 30 de janeiro de 2009.

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E ESTUDOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DA VIABILIDADE E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESTÁDIO CASTELÃO, COM VISTAS À COPA DO MUNDO FIFA 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, e CONSIDERANDO a solicitação de autorização para a realização de estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários à análise de viabilidade e estruturação de projeto de parceria público-privada para a reforma e adequação do estádio Plácido Aderaldo Castelo - CASTELÃO, com vistas à Copa do Mundo FIFA 2014; CONSIDERANDO a decisão administrativa em realizar a reforma e adequação do Estádio Plácido Aderaldo Castelo - CASTELÃO por meio de parceria público-privada; DECRETA:

Art.1º Ficam as empresas Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Somague Engenharia S.A. do Brasil e Fujita Engenharia Ltda. autorizadas a efetuar, em consórcio, os projetos complementares e estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários à análise da viabilidade e estruturação de projeto de parceria público-privada para a reforma e adequação do estádio Plácido Aderaldo Castelo - CASTELÃO ao projeto de engenharia e arquitetura apresentado pelo Estado do Ceará à FIFA, com vistas à Copa do Mundo FIFA 2014.

Art.2º Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega de todos os projetos e estudos, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art.3º A presente autorização:

- a) não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Estado do Ceará;
- b) é conferida sem qualquer exclusividade;
- c) não gera qualquer direito de preferência para a outorga de concessão;
- d) não obriga o Estado do Ceará a realizar a licitação;
- e) não cria, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos projetos e estudos, por parte do Estado do Ceará;
- f) não implica qualquer compromisso, responsabilidade, co-responsabilidade ou obrigação por parte do Estado do Ceará em aceitar os projetos e estudos, ou ressarcir os seus custos correspondentes.

Art.4º Os custos incorridos pelas empresas referidas no Art.1º para elaboração dos projetos complementares e estudos autorizados, e os custos do projeto de engenharia e arquitetura apresentados à FIFA, serão ressarcidos pelo vencedor da licitação a que derem origem, caso sejam adotados pelo Estado do Ceará, e expressamente especificados no edital de licitação, na forma autorizada pelo Art.21 da Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§1º Fica estabelecido o limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o ressarcimento dos custos referidos no caput.

§2º O Estado do Ceará reserva-se o direito de, não obstante o limite estabelecido no §1º, não aceitar custos que se apresentem excessivos ou imotivados, deixando-os de incluir no edital de licitação para concessão em parceria público-privada.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 30 dias do mês de janeiro de 2009.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ferruccio Petri Feitosa

SECRETÁRIO DO ESPORTE

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

### GOVERNADORIA

### GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº004/2009 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR os **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria, para prestarem serviços extraordinários NO MÊS DE DEZEMBRO do ano 2008, atribuindo-lhes uma **gratificação** de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho na forma do art.7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e artigos 132, item 1, 133, da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º da Lei nº12.913, de 17 de junho de 1999, devendo as despesas correr por conta de recursos de Tesouro próprio do Estado. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2009.

Ivo Ferreira Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº004/2009, 13 DE JANEIRO DE 2009

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO	Nº DE HORAS/MÊS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
169358.1-6	Francisco Souza Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$584,67	25	R\$3,98	R\$99,50
169360.1-4	Manoel de Sousa Abreu	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$563,50	28	R\$3,84	R\$107,52
169359.1-3	José Filgueiras de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$605,84	25	R\$4,13	R\$103,25

\*\*\* \*\*

### CASA CIVIL

PORTARIA Nº020/2009 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a **viagem** do servidor **DANILO GURGEL SERPA**, ocupante do cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Representação em Brasília, símbolo DNS-2, matrícula nº169613-1-0, da Casa Civil, à cidade de Brasília, no período de 26 a 29 de janeiro do ano em curso, a fim de tratar de assunto do interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe passagem aérea para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de